

Taxalert

A Medida Provisória nº 1.227/2024 e as condições para fruição dos benefícios fiscais

Junho 2024

Acesse Tax alerts recentes em ey.com.br/taxalert

A Medida Provisória nº 1.227, publicada na edição extra do Diário Oficial da União, no dia 04 de junho de 2024, contempla relevantes apontamentos em matéria tributária*, como o estabelecimento de condições para fruição de benefícios fiscais e limitação da compensação de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (“RFB”).

Destaca-se que, conforme detalhado por representantes do Ministério da Fazenda, em coletiva de imprensa realizada no dia 04 de junho de 2024, a edição dessa medida provisória tem por premissa “*corrigir distorções, buscar isonomia e garantir o equilíbrio fiscal*”, bem como compensar os impactos provenientes da manutenção da política de desoneração da folha de pagamentos de empresas e municípios.

Tratando especificamente da criação de condições para a fruição de benefícios fiscais, foi indicado na referida coletiva de imprensa que há uma necessidade por parte da administração pública federal em ter, primeiramente, uma maior visibilidade dos benefícios usufruídos pelos contribuintes, para depois haver algum debate sobre a relevância e pertinência de tais benefícios. No caso, foi apontado que é necessário haver um melhor conhecimento a respeito de como os benefícios fiscais são utilizados, bem como seu impacto na apuração dos tributos pelos contribuintes.

A esse respeito, a aludida MP estabeleceu, para as pessoas jurídicas que usufruem de benefícios fiscais, a necessidade de entrega de **declaração eletrônica** à RFB, contendo a indicação dos:

- ▶ incentivos, renúncias, benefícios ou imunidades de natureza tributária que usufruírem;
- ▶ valores correspondentes a cada um dos referidos benefícios fiscais usufruídos.

* Além do assunto em destaque, a MP também contempla: delegação da competência ao Distrito Federal e aos Municípios, para o julgamento de processos administrativos fiscais relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (“ITR”), mediante a celebração de convênio; e revogação das hipóteses de ressarcimento e compensação de créditos presumidos da contribuição ao PIS e à Cofins.

Taxalert

**Transforme
suas operações
da folha de
pagamento.**



Saiba mais em:
[Operação de folha
de pagamento
\(ey.com\)](#)

Em caso de **ausência** ou **atraso** na entrega da referida declaração, as pessoas jurídicas obrigadas estarão sujeitas a penalidade calculada por mês ou fração, com base em sua receita bruta nos seguintes termos:

- ▶ de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a receita bruta de até R\$ 1.000.0000 (um milhão de reais);
- ▶ de 1% (um por cento) sobre a receita bruta de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- ▶ de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para receitas brutas acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

O cálculo da penalidade sobre a receita bruta está limitada a 30% (trinta por cento) do valor dos benefícios fiscais usufruídos pela pessoa jurídica.

Ainda prevê a MP que, independentemente da aplicação da penalidade acima descrita, haverá a aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre valores omitidos, inexatos ou incorretos, não podendo ser imposta em valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Vale ressaltar que a entrega da declaração eletrônica, enquanto requisito para a fruição dos benefícios, não possui aplicabilidade imediata. Conforme previsto na medida provisória, os benefícios fiscais que deverão ser informados, os prazos e as condições de entrega da declaração eletrônica **ainda serão regulamentados pela RFB.**

Dentre as demais disposições referentes às condições para fruição de benefícios fiscais, a medida provisória prevê regras gerais com aplicabilidade imediata referentes à concessão, reconhecimento, habilitação, coabilitação e fruição dos benefícios fiscais. São elas:

- ▶ a regularidade cadastral perante a RFB;
- ▶ a adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico ("DTE");
- ▶ a regularidade da quitação de tributos e contribuições federais, a regularidade perante o FGTS, bem como a regularidade perante o Cadin;
- ▶ Inexistência de sanções decorrentes de atos de improbidade administrativa; condenação em pena de interdição temporária de direito (i.e. contratar com o Poder Público, receber benefícios fiscais, participar de licitações); responsabilização pela prática de atos lesivos à administração pública que tenham implicado na cominação de pena de vedação de recebimento de incentivos fiscais.

Por fim, ressaltamos que a MP nº 1.227/2024 possui força de lei e vigência a partir de sua publicação, com validade de 60 dias (podendo ser prorrogada por igual período), e está sujeita aos trâmites do Congresso Nacional para conversão em Lei.

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2024 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

Twitter | EY_Brasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil